

“ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, DO ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Aragominas, aprovou e **EU, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de ARAGOMINAS, para o exercício financeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 22.921.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos e vinte um mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	23.342.431,67
RECEITA TRIBUTARIA	561.780,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	140.804,68
RECEITA PATRIMONIAL	205.587,73
RECEITA DE SERVIÇOS	77.589,77
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.497.474,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.907,62
RECEITAS DE CAPITAL	1.304.953,70
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.304.953,70
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.771.292,99)
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.771.292,99)
TOTAL DA RECEITA	22.921.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	780.000,00
AÇÃO JUDICIARIA	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.021.058,20
SEGURANÇA PUBLICA	64.010,39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.795.370,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.929.802,21
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.286.284,80
DIFUSÃO CULTURAL	204.510,00
URBANISMO	1.187.191,40
SANEAMENTO	150.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	274.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	622.535,00
TURISMO	216.299,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL TRANSPORTE	1.027.719,00
DESPORTO E LAZER	510.605,00
ENCARGOS ESPECIAIS	390.925,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.921.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	18.468.109,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.882.967,30

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.585.142,04
DESPESAS DE CAPITAL	4.292.890,66
INVESTIMENTOS	4.036.965,66
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	255.925,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL DA DESPESA	22.921.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, inserir ou alterar natureza de despesas, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II. – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita orçamentaria autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, realizar o detalhamento do orçamento, podendo ainda

realizar no decorrer do exercício a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2022, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL